SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA/MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – Registro de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2025

No dia **XX de XXXXXXXXXXXX de 2025**, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.782.211/0001-63, com sede na Rua Antônio José Barbosa, 723, bairro Santa Luzia, em Formiga/MG, CEP 35.570-660, neste ato legalmente representado por Heytor Marcos Silva Pimenta portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RESOLVE registrar preços para eventual e futura aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:

Representante:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Item	Especificação	*Marca / Modelo*	Quantidade	Unidade	Desconto
01	Óleo diesel S-10		30.000	LT	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até: **XX/XX/XXXX,** a contar do dia: **XX/XX/XXXX.**

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DESTA AUTARQUIA**, conforme descritivo e quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Quanto aos requisitos legais, à contratação do presente objeto, deverá obedecer no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como nesta minuta, Edital e seus anexos;

2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4. É fulcral que a empresa contratada goze do compromisso com práticas sustentáveis, por meio do gerenciamento de políticas sustentáveis e estratégias ambientais, obedecendo todas as disposições legais em gestão ambiental como aspecto e que esta seja concretizada por meio de indicadores sustentáveis.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega do ÓLEO DIESEL S10 será efetuada, através da retirada na bomba de combustíveis da empresa vencedora, conforme Requisição de Fornecimento; o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos produtos, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos produtos. A entrega do produto, objeto deste certame será conforme a necessidade desta Autarquia.

3.2. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto exercerá a fiscalização, através da servidora **DANIELA DA FONSECA EUFRÁSIO** designada pela portaria **nº 4099 de 25 de março de 2025**, que verificará e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, verificando-se irregularidades serão aplicadas às sanções previstas no edital convocatório.

3.3. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas no Edital Convocatório.

3.4. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o produto em que se verifiquem irregularidades.

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, foi designado pela autoridade competente, a servidora **DANIELA DA FONSECA EUFRÁSIO** para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, como representante da Autarquia.

4.4. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor **MOISÉS HEBREU DE CASTRO**, cabendo a estes o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste, conforme portaria N° 4099, de 25 de março de 2025.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir Autorização de Fornecimento;

5.2. Atestar a execução/entrega dos serviços/produtos contratados no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços/produtos;

5.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

5.4. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

5.5. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O abastecimento dos veículos será feito mediante emissão de requisição de combustível ao Setor de Compras e Controle de Materiais. O motorista deverá apresentar a requisição no respectivo fornecedor para que possa ser atendido. O cupom fiscal relativo ao fornecimento do combustível deverá ser apresentado no Setor de Compras em, no máximo, um dia útil após o suprimento.

6.2. A fim de clarear a precificação dos objetos, tendo em vista que a divulgação da tabela da ANP ocorre no decorrer do mês, não possuindo data exata para tanto, levando à emissão de cupons com preços em desacordo com o proposto no respectivo edital, a precificação ocorrerá da seguinte forma:

6.2.1. Na data de início do contrato, a seguir em todo primeiro dia e no décimo sexto dia de cada mês, será verificado, na tabela ANP, o último lançamento da média de revenda mensal referente ao município de Formiga (MG), devendo então incidir o desconto contratado.

6.3. Atender as necessidades de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.4. Possuir posto de abastecimento, num raio máximo de 08 (oito) km da Sede desta Autarquia, devidamente instalado e licenciado contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento da frota.

6.5. Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades.

6.6. Garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo a Autarquia decorrente de sua utilização.

6.7. Garantir que os combustíveis vendidos possuam registro na ANP (Resolução ANP nº 704/2017).

6.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações previstas, com a devida comprovação sem prejuízo das sanções previstas.

6.9. Realizar análise dos combustíveis objetos da presente contratação sempre que solicitada pela Autarquia.

6.10. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios de consumo, prestações de contas e documentos fiscais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua solicitação, a qual poderá, inclusive, ser feita por correio eletrônico.

6.11. Emitir e encaminhar quinzenalmente notas fiscais dos produtos fornecidos, detalhando quantidades, combustível e valores, ficando estabelecidos até o 3º e 18º dia útil do mês.

6.12. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a licitante porventura CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização da descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital.

6.13. O cupom fiscal de abastecimento deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

a) Da data de abastecimento do veículo;

b) Da placa do veículo;

c) Do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;

d) Da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;

e) Do hodômetro do veículo no momento de seu abastecimento;

f) De outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

6.14. Normas técnicas exigidas: A venda de óleo diesel S-10 no Brasil deve seguir as normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como outras regulamentações e

especificações técnicas relacionadas à qualidade e segurança do produto. As principais normas incluem:

a) Resolução ANP nº 42/2013: Esta resolução trata da qualidade dos combustíveis, incluindo o óleo diesel S-10. Ela define as especificações técnicas mínimas que o diesel deve atender, como características físico-químicas, limites de contaminantes, e as normas de emissão de poluentes. A resolução estabelece os requisitos sobre a quantidade de enxofre, que deve ser inferior a 10 partes por milhão (ppm), caracterizando o diesel S-10.

b) Norma Brasileira ABNT NBR 13971:2019: Estabelece as especificações técnicas para o óleo diesel, incluindo os requisitos para o diesel S-10, como composição, densidade, viscosidade, ponto de congelamento, entre outros.

c) Regulamentação sobre a comercialização e armazenamento: Além da qualidade do combustível, a ANP também exige que as distribuidoras e revendedoras de combustíveis sigam normas de armazenamento, transporte e distribuição para garantir que o diesel S-10 não seja contaminado ou alterado.

d) Sistema de Qualidade de Combustíveis: As distribuidoras devem assegurar que o diesel comercializado esteja dentro dos padrões de qualidade exigidos. Para isso, realizam análises periódicas e garantem a rastreabilidade do produto.

e) Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo): Regula as atividades do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis no Brasil. Ela estabelece normas gerais sobre a comercialização de combustíveis e o papel da ANP na fiscalização.

f) Portaria INMETRO nº 172/2014: Estabelece normas para a verificação metrológica dos instrumentos de medição utilizados nas bombas de combustíveis, incluindo o diesel S-10. O objetivo é garantir que o volume de combustível medido seja o correto.

6.15. O faturamento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável;

6.15.1. No caso do valor, para faturamento e emissão de notas fiscais, a CONTRATADA deverá consultar o preço médio de revenda, calculado e publicado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, referente ao município de Formiga (MG), na quinzena imediatamente anterior àquela do fechamento, aplicando o percentual de desconto contratado. Ao final da quinzena, a CONTRATADA deverá verificar o total abastecido, conferir os valores efetivados com o devido desconto e emitir Nota Fiscal para o devido pagamento. Recebida a nota fiscal eletrônica, o pagamento será feito à vista.

6.16. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.16.1. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

6.16.2. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto/material;

6.16.3. Observar, atender, respeitar, cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.17. A CONTRATADA deverá informar para a tesouraria do SAAE os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: saaetesouraria@hotmail.com.

6.18. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade do produto, substituindo-os no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.19. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6.20. O SAAE Formiga reserva-se o direito de não receber nenhum produto em desacordo com o previsto em respectivo edital, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas. A CONTRATADA é obrigada a substituir/refazer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, os produtos/serviços em que se verifiquem irregularidades.

6.21. <u>Das garantias da contratação</u>: Os requisitos de garantia para a aquisição de óleo diesel S-10 pelo SAAE Formiga devem seguir as diretrizes legais, contratuais e específicas relacionadas à qualidade do combustível, além de garantir a segurança e a conformidade durante o processo de fornecimento e uso. Esses requisitos incluem os seguintes pontos:

6.21.1. Garantia de Qualidade do Combustível – O óleo diesel S-10 deve atender a todas as especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e pelos órgãos reguladores. O fornecedor deve garantir que o combustível entregue:

a) Esteja dentro dos padrões de qualidade exigidos, como a composição e a especificação de enxofre máximo (máximo de 10 ppm de enxofre).

b) Seja livre de impurezas, como água, sedimentos ou partículas que possam prejudicar os motores e sistemas da frota do SAAE.

c) Esteja dentro da validade, sem degradação, já que o combustível com o tempo pode perder suas propriedades.

6.21.2. Garantia de Quantidade – O fornecedor deve garantir que a quantidade de combustível entregue esteja conforme o estabelecido no contrato e nas notas fiscais. Caso ocorra qualquer erro na entrega (seja em excesso ou em falta), a empresa fornecedora deve:

a) Corrigir o erro sem custos adicionais para o SAAE.

b) Substituir o combustível quando necessário para garantir a conformidade com o contrato.

6.21.3. Garantia de Conformidade Ambiental

a) O fornecedor deve garantir que o combustível fornecido está conforme as normas ambientais vigentes, principalmente no que se refere ao conteúdo de enxofre (S-10) e outras especificações para evitar poluição e danos aos motores.

b) Caso haja qualquer problema com a qualidade ambiental do diesel, o fornecedor deverá se responsabilizar por eventuais custos de reparação.

6.21.4. Garantia de Responsabilidade Técnica – O fornecedor deve fornecer um atestado técnico ou certificados de qualidade que comprovem que o combustível atendem às especificações exigidas. Além disso, caso haja algum problema técnico com o combustível (como falhas no motor dos veículos devido a combustível inadequado), o fornecedor deve reembolsar ou substituir o combustível, além de custear os danos causados pela utilização de produto de má qualidade.

6.21.5. Garantia de Assistência e Suporte – A assistência técnica deve ser oferecida pelo fornecedor em caso de problemas com o combustível, principalmente em situações que envolvam:

a) Contaminação do combustível: Defeito no combustível, como adulteração ou problemas com a entrega. O fornecedor deve fornecer o suporte necessário para a resolução do problema, incluindo transporte e troca do combustível.

6.21.6. Penalidades por Descumprimento: Caso o fornecedor não cumpra os termos do contrato ou não forneça o combustível conforme as especificações acordadas, o SAAE Formiga poderá aplicar as penalidades previstas no contrato. Isso pode incluir:

a) Multas por atraso ou não conformidade.

b) Rescisão contratual em caso de descumprimento grave.

c) Substituição do fornecedor em casos repetidos de não conformidade.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para faturamento e emissão de notas fiscais, a CONTRATADA deverá consultar o preço médio de revenda, calculado e publicado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, referente ao município de Formiga (MG), na quinzena imediatamente anterior àquela do fechamento, aplicando o percentual de desconto contratado. Ao final da quinzena, a CONTRATADA deverá verificar o total abastecido, conferir os valores efetivados com o devido desconto e emitir Nota Fiscal para o devido pagamento. Recebida a nota fiscal eletrônica, o pagamento será feito À VISTA.

7.2. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023;

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

7.4. O Fiscal, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

7.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata;

7.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. Caso houver o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O instrumento contratual de que trata o item 8.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Autarquia.

8.11. A ata de registro de preços será assinada na plataforma do Licitanet.

8.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Autarquia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.12.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Autarquia, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Autarquia a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.14. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

8.15. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Autarquia convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Autarquia procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gestor e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item das penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

10.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

10.10. Se não obtiver êxito nas negociações, a Autarquia procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item das penalidades, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.6 e no item 10.7, a Autarquia atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Autarquia sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Autarquia poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.5.1. Por razão de interesse público;

11.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Autarquia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Autarquia.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Autarquia, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, descrita no item 12.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04 122 0001 6.007 3390 30 F/ 29** – **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS** – Material de Consumo.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 e as propostas da empresa classificada no certame supranumerado.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o DECRETO MUNICIPAL 9.841 DE 24 DE JANEIRO DE 2023, o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, a LEI FEDERAL 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4. Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

14.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor.

A presente Ata de Registo de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Heytor Marcos Silva Pimenta
GESTOR DO SAAE DE FORMIGA / MG

FORNECEDOR
CNPJ